



## EDITAL N.º 35/2025

**ASSUNTO: GESTÃO DE COMBUSTÍVEL – REDE VIÁRIA FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE LEIRIA**

— Luís Manuel da Silva Almeida e Lopes, na qualidade de Vereador com competência subdelegada, torna público, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1, n.º 15 e n.º 16 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua versão atual, que a Câmara Municipal de Leiria vai proceder à execução dos seguintes trabalhos: —

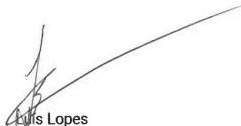
- À gestão de combustível florestal numa faixa lateral de terreno confinante com as estradas e caminhos que integram a da rede viária municipal, com uma largura não inferior a 10 metros, contados a partir das bermas de ambos os lados das vias; —
- Quando o estrato arbóreo seja povoado de pinheiro-bravo e eucalipto, vai ser garantida a distância de, no mínimo, 10 metros entre as copas das árvores, sendo desramadas em 50% da sua altura até esta atingir os 8 metros, altura a partir da qual a desramação alcançará, no mínimo, 4 metros acima do solo. —
- Quando o estrato arbóreo seja povoado por outras espécies, vai ser garantida a distância de, no mínimo, 4 metros entre as copas das árvores, sendo desramadas em 50% da sua altura até esta atingir os 8 metros, altura a partir da qual a desramação alcançará, no mínimo, 4 metros acima do solo. —

— Mais torna público que: —

- Os trabalhos atrás descritos serão iniciados 10 dias úteis após a data da afixação do presente aviso nos lugares de estilo, sendo os materiais resultantes daqueles (trabalhos) removidos pela empresa responsável pela sua execução. —
- Os proprietários detentores de terrenos que pretendam ser eles a recolher os materiais sobrantes, dispõem do mesmo prazo para informar, por escrito, a empresa responsável pela realização dos trabalhos, a Câmara Municipal de Leiria ou a competente Junta de Freguesia. —
- Com exceção dos troncos das árvores abatidas, caso os materiais sobrantes não sejam de imediato recolhidos pelos proprietários, os mesmos serão recolhidos pela empresa responsável pela realização dos trabalhos. —
- Os troncos das árvores abatidas podem/devem ser removidos pelos proprietários dos terrenos, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do final dos trabalhos, findo o qual serão removidos pela Câmara Municipal de Leiria. —

Leiria, 11 de fevereiro de 2025

O Vereador



Luís Lopes

(Competência subdelegada pelo Despacho n.º 65/2022, de 15 de junho,  
publicitado pelo Edital n.º 100/2022, de 15 de junho)